

Lei 16966 - 05 de Dezembro de 2011

---

Publicado no [Diário Oficial nº. 8603](#) de 5 de Dezembro de 2011

**Súmula:** Dispõe sobre o adicional de férias previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 34, inciso X, da Constituição do Estado do Paraná, em relação aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, adicional correspondente a, no mínimo, um terço (1/3) da última remuneração.

**§ 1º.** No caso de o servidor ocupar cargo em comissão ou exercer função de direção, chefia ou assessoramento, as respectivas vantagens serão consideradas no cálculo do adicional de que trata este artigo.

**§ 2º.** O Presidente do Tribunal de Justiça estabelecerá, por Decreto, o percentual do adicional de que trata a presente Lei, respeitado o contido no *caput*, a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira para sua execução.

**Art. 2º.** Fica revogado o [art. 84, da Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008](#).

**Art. 3º.** 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de dezembro de 2011.

*Carlos Alberto Richa*  
*Governador do Estado*

*Maria Tereza Uille Gomes*  
*Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos*

*Durval Amaral*  
*Chefe da Casa Civil*